ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Feitosa Castro, portador do CPF º.288.312.842-15 e CI nº1682584, e do outro, como **CONTRATADO**, a EMPRESA **V S DA S BRITO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ/MF nº26.863.315/0001-56, com sede na trav. rosa moreira nº461 – Bairro – telegrafo (PA), Cep:66.113.115, BELEM- PA, e-mail:vandacomercio@outlook.com, contato 91-3038-9808,neste ato representado por seu sócio administrador, **Victor Carvalho da Costa, brasileiro**, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 839.351.692-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletônica, para Registro de preço nº07/2018, publicada no DOU em 11 de maio de 2018, processo administrativo n.º017/2018 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A PREFEITURA E SUAS SERCRETARIAS anexo do edital de Pregão eletrônico nº 07/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a). 11 de maio de 2018, podendo ser prorrogada atendendo o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.
7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São João da Ponta (PA), 17 de M aio de 2018.

Contratante

CARLOS FEITOSA CASTRO:28831284215

Digitally signed by CARLOS FEITOSA CASTRO:28831284215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, oiu=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=CARLOS FEITOSA CASTRO:28831284215
Date: 2018.05.17 16:04:32 -03'00'

Contratada

V S DA S BRITO EIRELI ME: 26863315000156

Digitally signed by V S DA S BRITO EIRELI ME:26863315000156
DN: C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR CERTIFICAR, CN=V S DA S BRITO EIRELI ME:26863315000156
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2018.05.17 07:50:22

V S da S Brito Eireli - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.863.315/0001-56

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Abobora Kg	IN NATURA	300 KG	R$ 5,60	R$ 1.680,00
0002	Açucar Triturado	GUANABARA	1.500 KG	R$ 3,50	R$ 5.250,00
0003	Água Mineral 500 Ml Pacote 24 Unidades	BELLAGUA	1.000 PC	R$ 24,00	R$ 24.000,00
0004	Alho Triturado (pote de 1kg) Puro	MARIZA	300 KG	R$ 19,00	R$ 5.700,00
0005	Arroz Tipo 1	FAZENDA	1.500 KG	R$ 3,40	R$ 5.100,00
0006	Leite Condensado 200 Ml	PIRACAJUBA	500 UN	R$ 3,27	R$ 1.635,00
0007	Batata Kg	IN NATURA	400 KG	R$ 4,29	R$ 1.716,00
0008	Bolacha Doce Tipo Maria	TRIGOLINO	500 KG	R$ 9,80	R$ 4.900,00
0009	Bolacha Salgada	TRIGOLINO	500 KG	R$ 8,60	R$ 4.300,00
0010	Achocolatado Em Pó	MARATA	1.000 KG	R$ 12,90	R$ 12.900,00
0011	Café Moido Embalado A Vacuo Puro	CAFE PURO	500 KG	R$ 25,90	R$ 12.950,00
0012	Carne Sem Osso Tipo Acem	MAFRIPAR	1.000 KG	R$ 18,50	R$ 18.500,00
0013	Cebola Kg	IN NATURA	300 KG	R$ 4,90	R$ 1.470,00
0014	Cenoura Kg	IN NATURA	300 KG	R$ 5,49	R$ 1.647,00
0015	Charque Bovino Ponta de Agulha	CHARQUITO	1.000 KG	R$ 26,00	R$ 26.000,00
0016	Colorifico	MARIZA	300 KG	R$ 9,00	R$ 2.700,00

V S da S Brito Eireli - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.863.315/0001-56

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0017	Massa Para Bolos diversos Sabores	MARIZA	200 KG	R$ 14,99	R$ 2.998,00
0018	Milho e Ervilha Em Conserva	SO FRUTA	500 KG	R$ 8,90	R$ 4.450,00
0019	Feijão Cavalo Claro	GAMA LOPES	500 KG	R$ 5,60	R$ 2.800,00
0020	Feijão Preto	GAMA LOPES	500 KG	R$ 5,60	R$ 2.800,00
0021	File de Peito de Frango Kg	FRANGO AMAZONIA	1.500 KG	R$ 14,99	R$ 22.485,00
0022	Leite Em Pó Integral	CCGE	3.000 KG	R$ 26,00	R$ 78.000,00
0023	Macarrão de Semola Tipo Espaguete	RICOSA	1.000 KG	R$ 6,00	R$ 6.000,00
0024	Macarrão de Semola Tipo Parafuso	RICOSA	1.000 KG	R$ 6,00	R$ 6.000,00
0025	Margarina Com Sal 60% de Lipidio	MARGARETT	1.000 KG	R$ 8,00	R$ 8.000,00
0028	Oleo de Soja 900ml	CONCORDIA	1.000 UN	R$ 5,00	R$ 5.000,00
0029	Carne Bovina Muida Congelada Dianteira 1 Qualidade	MAFRIPAR PREMIUM	700 KG	R$ 16,99	R$ 11.893,00
0030	Sal Refinado	MARIZA	300 KG	R$ 2,00	R$ 600,00
0031	Salsicha Rotdog	ESTRELA	400 KG	R$ 8,99	R$ 3.596,00
0032	Sardinha Em Lata 1 Kg	PALMEIRAS	500 KG	R$ 29,00	R$ 14.500,00
0033	Polpa de Frutas Abacaxi	CAMTA	500 KG	R$ 17,00	R$ 8.500,00
0034	Polpa de Frutas Goiaba	CAMTA	500 KG	R$ 13,00	R$ 6.500,00
0035	Tempero Completo (potes de 1kg)	MARIZA	200 KG	R$ 15,00	R$ 3.000,00

V S da S Brito Eireli - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.863.315/0001-56

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0036	Tomate Kg	IN NATURA	300 KG	R$ 6,00	R$ 1.800,00
0037	Vinagre de Alcool	MARATA	200 UN	R$ 3,00	R$ 600,00
0038	Creme de Leite 200 Ml	PIRACAJUBA	300 UN	R$ 4,00	R$ 1.200,00
0039	Milho Branco Para Mingau Kg	MARIZA	200 KG	R$ 8,00	R$ 1.600,00
0040	Leite de Coco 500 Ml	COCO DO VALE	200 UN	R$ 6,00	R$ 1.200,00
0041	Extrato de Tomate 200 Ml	DEZ	200 UN	R$ 3,00	R$ 600,00
0042	Ovos Cuba	MANTIQUEIRA	200 CUB	R$ 18,00	R$ 3.600,00
				Total	R$ 349.149,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018 – PMSJP, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA E SUAS SECRETARIAS E A EMPRESA V S DA S BRITO EIRELI – ME TENDO COMO NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Feitosa Castro, portador do CPF º.288.312.842-15 e CI nº1682584, e do outro, como CONTRATADO, a **EMPRESA VS DA S BRITO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ/MF nº26.863.315/0001-56, com sede na trav. rosa moreira nº461 – bairro – telegrafo (pa), cep:66.113.115 Belém- PA, e-mail:vandacomercio@outlook.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. JOÃO VICTOR CARVALHO DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 839.351.692-72, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão ELETRÔNICO SRP n° 07/2018, para Registro de Preço, do tipo MENOR PRECO POR ITEM, constante do Processo n°017/2018**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS.** nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação**, **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, **17/05/2018 à 16/05/2019**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, PREFEITURA E SECRETARIAS não estarão obrigadas a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições

estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.
SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASsolicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASMUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificadas respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.
SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS poderá:
I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.
II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.
SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a **PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.
SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à PREFEITURA E SUAS SECRETARIASMUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido**,** o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO
O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta , desde que devidamente comprovada a vantagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com as.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO
A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:
a) O material deverá ser entregueno Almoxarifado Central da PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS;
b) O prazo de entrega do referido material é de 10 (dez) dias, contando-se da data do recebimento da nota de empenho.
c) O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os produtos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO
O objeto contratado será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após analise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS de aceitá-lo ou não.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota de Empenho do(s) material (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS**,** podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos/serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias da PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS do município de São João da Ponta, constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2018, nas seguintes classificações programáticas:

Unidade Orçamentária: 020202 – Gabinete do Prefeito.
Funcional Programática: 04.122.0003.2004.0000 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 020303 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Funcional Programática: 04.123.0003.2009.0000 – Gestão da Secretaria de Admin. e Finanças
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 020404 – Secretaria Municipal de Agricultura
Funcional Programática: 20.122.0003.2014.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 020707 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional Programática: 15.122.0003.2056.0000 – Gestão da Sec .Mun. de Obras e Serv. Urbanos
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 021212 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática: 15.122.0003.2120.0000 – Gestão da Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 020808 – Secretaria Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 10.122.0003.2067.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 021010 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Funcional Programática: 08.122.0003.2089.0000 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 020505 – Secretaria Municipal de Educação.
Funcional Programática: 12.122.0003.2023.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 020505 – Secretaria Municipal de Educação.
Funcional Programática: 12.122.0003.2023.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Unidade Orçamentária: 021407 – FUNDEB
Funcional Programática: 12.361.0008.2044.0000 – Manutenção do Fundeb 40% Administrativo
Categoria Econômica: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
c) Entregar o material na Divisão de Almoxarifado na PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, no horário de 9h às 11h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;
d) Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
f) Entregar o material com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento por esta Instituição;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do material, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS**:**
a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA,** sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
d) Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art.71 da Lei n° 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA,** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASa responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS**,** por meio de servidores e/ou consultores da Divisão de Almoxarifado, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da PREFEITURA E SUAS SECRETARIASdesignado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a)Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

b)Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;

c)Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

d)Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

e)Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa FORNECEDORA de qualquer exigência.

SUBCLÁSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIASnão excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da PREFEITURA E SUAS SECRETARIASexercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA,** reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:

a)A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b)Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento;

c)A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, quando:

a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
b)A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
c)A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
d)Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
e)A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.
f)A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
g)Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão

unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.
SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL
O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASe desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a PREFEITURA E SUAS SECRETARIASa ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João da Ponta/PA, 17 de Maio 2018.

Secretaria Municipal de Administração

JOSE ALVES FEITOSA OLIVEIRA JUNIOR: 54285429268

Assinado digitalmente por JOSE ALVES FEITOSA OLIVEIRA JUNIOR: 54285429268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERAMA, CN=JOSE ALVES FEITOSA OLIVEIRA JUNIOR:54285429268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2018-05-17 17:04:44

Secretaria Municipal de Educação

IVANI VIEIRA SOARES:33284873287

Digitally signed by IVANI VIEIRA SOARES:33284873287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=IVANI VIEIRA SOARES:33284873287
Date: 2018.05.17 16:08:41 -03'00'

Secretaria Municipal de Saúde

MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS:37058312249

Digitally signed by MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS:37058312249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=MARIA BETANIA FERREIRA DOS SANTOS:37058312249
Date: 2018.05.17 16:10:01 -03'00'

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLISTENES DA SILVA VASCONCELOS:25094980297

Assinado de forma digital por CLISTENES DA SILVA VASCONCELOS:25094980297
Dados: 2018.05.17 16:55:07 -03'00'

CIENTE: CARLOS FEITOSA CASTRO:28831284215

Digitally signed by CARLOS FEITOSA CASTRO:28831284215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=CARLOS FEITOSA CASTRO:28831284215
Date: 2018.05.17 16:05:41 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

V S DA S BRITO EIRELI ME: 26863315000156

Digitally signed by V S DA S BRITO EIRELI ME: 26863315000156
DN: C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR CERTIFICAR, CN=V S DA S BRITO EIRELI ME: 26863315000156
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2018.05.17 07:51:42

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

RENNYBERGNA SARA CALDAS DUTRA FARIAS:66185025272

Digitally signed by RENNYBERGNA SARA CALDAS DUTRA FARIAS:66185025272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=RENNYBERGNA SARA CALDAS DUTRA FARIAS:66185025272
Date: 2018.05.17 16:06:26 -03'00'